



Estado de Minas Gerais
Prefeitura Municipal de Diamantina
Gabinete do Prefeito

DECRETO N° 355, DE 31 DE AGOSTO DE 2020.

Prorroga medidas temporárias de prevenção ao contágio e de enfrentamento do Estado de Calamidade Pública decorrente do novo coronavírus - vetor da COVID-19, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Diamantina, no uso de suas atribuições legais, notadamente as que lhe são conferidas pela artigo 80, III da Lei Orgânica Municipal e artigo 30, inciso I, da Constituição da República, bem como nos termos da Lei Federal número 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

Considerando o reconhecimento de Pandemia, pela Organização Mundial de Saúde, em virtude de doença infecciosa viral respiratória – COVID-19, causada pelo agente Novo Coronavírus – SARS-CoV-2, que constitui desastre biológico tipificado pela Codificação Brasileira de Desastres (COBRADE), com o n.º 1.5.1.1.0, nos termos da IN/MI n.º 02/16;

Considerando que a saúde é direito de todos e deve ser garantida pelo Poder Público, mediante políticas sociais e econômicas que visem a redução do risco de doença e de outros agravos e através do acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

Considerando o estabelecimento de pedido da Organização Mundial de Saúde (OMS), no sentido de que as autoridades públicas intensifiquem o comprometimento contra a pandemia do novo Coronavírus-COVID-19;

Considerando a Lei Federal n° 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, o Decreto Estadual n° 47.886, de 15 de março de 2020, o Decreto Municipal n° 133, de 16 de março de 2020, que “Decreta Estado de Emergência em Saúde Pública no Município de Diamantina e cria



Estado de Minas Gerais
Prefeitura Municipal de Diamantina
Gabinete do Prefeito

Gabinete de Crise”, e o Decreto Municipal nº 174, de 20 de abril de 2020, que “Declara Estado de Calamidade Pública no Município de Diamantina/Minas Gerais em decorrência da Pandemia do Novo Coronavírus - COVID-19, e dá outras providências”, reconhecido pelo Estado de Minas Gerais por meio da Resolução nº 5.552, de 18 de junho de 2020;

Considerando a constante necessidade de adequações nos Decretos Municipais expedidos visando minimizar os transtornos advindos da aplicação das medidas necessárias à preservação da saúde da população, quais sejam, Decretos 133, 135, 136, 140, 145, 146, 174, 175, 176, 200, 201, 202, 233, 236, 275, 312 e 322 de 2020;

Considerando o acompanhamento do desenvolvimento do contágio da COVID-19, no Município, bem como ponderando-se os demais interesses públicos aplicáveis;

Considerando que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no município de Diamantina;

Considerando a necessidade de o Município promover revisões constantes dos Decretos Municipais até então expedidos com fito de mitigar os efeitos da Pandemia no âmbito municipal;

E considerando o teor do Memorando Interno 326 de 2020 de lavra da Diretoria de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão,

DECRETA:

Art. 1º - As autorizações para cumprimento da jornada em regime de teletrabalho ou para afastamento concedidas aos servidores públicos municipais nos termos do Decreto 202, de 30 de abril de 2020, ficam prorrogadas até 30 (trinta) de setembro de 2020, sendo que findo esse período deverão ser revistas.



Estado de Minas Gerais
Prefeitura Municipal de Diamantina
Gabinete do Prefeito

Art. 2º - As medidas de que trata este Decreto poderão ser revistas a qualquer tempo, inclusive o período máximo de afastamento, considerando a realidade do cenário causado pela pandemia do COVID-19 no âmbito do Município de Diamantina e a conveniência e oportunidade administrativas.

Art. 3º - No que não contrariar este Decreto, ficam mantidas todas as medidas determinadas nos Decretos Municipais nº 202, de 30 de abril de 2020, e nº 322, de 30 de julho de 2020.

Art. 4º - Os casos omissos e as eventuais exceções à aplicação deste Decreto serão definidos pelo Prefeito Municipal ou pelo Gabinete de Crise.

Art. 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Diamantina (MG), 31 de agosto de 2020.

Juscelino Brasiliano Roque
Prefeito Municipal